

**Filipe Fernandes Santos**

Advogado

CP 54406L - NIF: 248 438 794

Rua Luciana Stegagno Picchio, N.º 3

1549-023 Lisboa

Telf.: 210 494 016 -

Filipesantos-54406L@advboia.pt

**ESPA**

Entidade de Serviços Partilhados  
da Administração Pública, I.P.

## CONTRATO

**Contrato de aquisição de serviços de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional no âmbito da pandemia da doença covid-19 ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social nacional, por meio televisivo, radiofónico, impresso e/ou digital**

Entre:

A **Secretaria-Geral da Educação e Ciência**, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 015 467, representada neste ato pelo Senhor Dr. Raúl Capaz Coelho na qualidade de Secretário-Geral da Educação e Ciência, com competência para o efeito, adiante designada por entidade adquirente;

E

O Consórcio externo denominado "**Cofina SGPS e Cofina Média**", com sede na Rua Luciana Stegagno Picchio, n.º 3, 1549-023, Lisboa, sendo Chefe e Representante do Consórcio a Cofina Média com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 502801034, representada no ato por Alda Maria Farinha dos Santos Delgado, [REDACTED], [REDACTED], e Luis Manuel Castilho Godinho Santana, [REDACTED], [REDACTED], com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo (certidão permanente, contrato consórcio e procuração), adiante designada por cocontratante;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato adotadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 04/09/2020, exarada sob a informação n.º 2020/DCP/457, de 04-09-2020, adotada na qualidade de representante do agrupamento de entidades adjudicantes identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos, na sequência da Resolução de Conselho de Ministros n.º 38-B/2020, de 19 de maio, objeto da Declaração de Retificação n.º 22/2020, de 28 de maio;



Ants.

**Filipe Fernandes Santos**

Advogado

CP 54406L - NIF: 248 438 794

Rua Luciana Stegagno Picchio, N.º 2

1549-023 Lisboa

Tel.: 210 494 016 -

Filipesantos-54406L

Entidade de Serviços Partilhados  
da Administração Pública, I.P.



P 2/5

- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da Secretaria- Geral da Educação e Ciência para o ano de 2020 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.17.B0.00, cabimento n.º CM42000528 e compromisso n.º 52000701 ;
- c) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

- 1- O contrato tem como objeto a aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto da entidade identificada *supra*, detentora de órgãos de comunicação social nacional, por meio televisivo, radiofónico, impresso e/ou digital, nos termos e condições expressamente regulados no artigo 2.º B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-B/2020, de 19 de maio, objeto da Declaração de Retificação n.º 22/2020, de 28 de maio, em concreto nos termos do Anexo I da mencionada Resolução, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.
- 2- O contrato destina-se aos fins identificados pela entidade adquirente e melhor descritos na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos e por esta indicados ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.ºB do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Gestor do Contrato**

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é a Dr.ª Sandra Caiado, com o seguinte e-mail de contacto: sandra.caiado@sec-geral.mec.pt.

**Filipe Fernandes Santos**

Advogado

CP 54406L - NIF: 248 438 794

Rua Luciana Stegagno Picchio, N.º 3

1549-023 Lisboa

Tel.: 210 494 016 -

Filipesantos-54406L@adv.ao.pt



**Cláusula 3.ª**

**Preço contratual e condições de pagamento**

- 3 - O preço contratual é de € 45 538,39 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito euros e trinta e nove cêntimos), distribuindo-se de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os preços unitários a praticar pelo cocontratante devem respeitar a tabela de preços máximos unitários identificados no Anexo II do Caderno de Encargos, sendo-lhe aplicável o desconto percentual constante do Anexo III do Caderno de Encargos.
- 5 - A entidade adquirente é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço do contrato que venha a celebrar, na respetiva proporção.
- 6 - De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º-B Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, nos termos conjugados com o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-B/2020, de 19 de maio, é prevista, para cada contrato, a antecipação a 100% do pagamento do preço contratual estabelecida no n.º 6 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei.
- 7 - A entidade adquirente paga ao cocontratante o valor resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no ano de 2020.
- 8 - No final de cada contrato, a entidade adquirente procede aos acertos a que houver lugar sobre o valor do preço contratual faturado e pago nos termos do n.º 2, tendo por referência os serviços efetivamente prestados, solicitando, nomeadamente, a emissão de nota de crédito, se aplicável.
- 9 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 10 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
- 11 - Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

**Filipe Fernandes Santos**

Advogado

CP 54406L - NIF: 248 438 794

Rua Luciana Stegagno Picchio, Nº 3

1549-023 Lisboa

Telf.: 210 494 016 -

Filipesantos-54406L@adv.pa.pt



**ESPA**

Entidade de Serviços Partilhados  
da Administração Pública, I.P.

#### Cláusula 4.ª

##### Deveres de Comunicação

- 1 - Nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-B/2020, de 19 de maio, objeto da Declaração de Retificação n.º 22/2020, de 28 de maio, aos contratos celebrados na sequência do presente procedimento é aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, pelo que, nos casos aplicáveis, ficam os mesmos isentos, por via das citadas disposições legais, de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, sem prejuízo do cumprimento por parte de cada entidade adquirente do dever de comunicação previsto no n.º 2 do citado artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020.
- 2 - A entidade adquirente encontra-se ainda adstrita ao cumprimento dos deveres de comunicação e transparência e de registo da despesa associada ao contrato a celebrar junto da Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC), de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, na sua redação atual.
- 3 - A adjudicação decorrente do cumprimento do artigo 2.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, é ainda comunicada pela entidade adquirente ao membro do Governo responsável pela área das finanças e respetiva área setorial e publicitada no portal dos contratos públicos, garantindo o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da contratação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º, aplicável por via do artigo 2.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
- 4 - A entidade adquirente procede ainda ao cumprimento dos deveres de informação junto da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros nos termos previstos na alínea c) do n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-B/2020, de 19 de maio, na redação atual.

**Filipe Fernandes Santos**

Advogado

CP 54406L - NIF: 248 438 794

Rua Luciana Stegagno Picchio, N.º 2

1549-023 Lisboa

Tel.: 210 494 016 -

Filipesantos-54406L@adv.oo.pt



Entidade de Serviços Partilhados  
da Administração Pública, I.P.

### Cláusula 5.ª

#### Duração do contrato

O contrato tem início no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 18 meses, extinguindo-se pelo decurso do prazo ou quando se esgotar o preço contratual associado ao consumo de espaço/tempo publicitário adjudicado, consoante o facto que ocorra primeiro.

Data: Lisboa, 02 de Outubro de 2020

Primeiro Outorgante:

Raúl Capaz Coelho  
Secretário-Geral  
Educação e Ciência

Raúl Capaz Coelho

Segundo Outorgante:

Alda Maria Farinha dos Santos Delgado

Luis Manuel Castilho Godinho Santana